DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6456/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22337/2017
PROTOCOLO	: 1853974
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2017
CONTRATADA	: MALLMANN & CANCIAN LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 108.919,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 041/2017, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Mallmann & Cancian Ltda. - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino pelo período estimado de 6 (seis) meses, com valor contratual no montante de R$ 108.919,10 (cento e oito mil novecentos e dezenove reais e dez centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4856/2018, opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8374/2019, concluiu pela ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade de todas as fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2017 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 041/2017.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo de Apostilamento:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO FORMALIZADO

A – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO OBJETO:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Alteração	Fls.
1º T. Apost.	31/08/2017	01/09/2017	03/10/2017	Alteração de dotação orçamentária	724-725

Compactuo com o entendimento Ministerial pela regularidade do Termo de Apostilamento, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à prestação de contas da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	108.919,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	130.743,59
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	21.999,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	108.743,98
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	108.743,98
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	108.743,98

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 041/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 041/2017 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 041/2017 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM